



**"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR THIAGO COELHO FOGAÇA**

PROCESSO Nº _____/2025

PROJETO DE LEI N.º _____/25.

DISPÕE sobre a concessão de meia entrada para as pessoas Portadoras do Transtorno do Espectro de Autista (TEA), Síndrome de Down, Pessoas Com Deficiência e seus acompanhantes em eventos culturais, esportivos, parque de diversões, locais de entretenimento, lazer, teatros, shows e parque temáticos no âmbito do município de Boa Vista e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou o seguinte:

Art. 1º Fica estabelecido a concessão do benefício de meia-entrada para as pessoas Portadoras do Transtorno do Espectro de Autista (TEA), Síndrome de Down, Pessoas Com Deficiência e seus acompanhantes em eventos culturais, esportivos, parque de diversões, locais de entretenimento, lazer, teatros, shows e parque temáticos no âmbito do município de Boa Vista.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se meia entrada o pagamento de cinquenta por cento do valor efetivamente cobrado pelo ingresso.

Art. 3º São beneficiários da meia-entrada:

I - Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA);

II - Pessoas com Síndrome de Down

III - Pessoas com deficiência (PCD); e

IV - Acompanhantes das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Síndrome de Down e Pessoas Com Deficiência, fica limitada a um acompanhante por beneficiário.

Art. 4º A comprovação da condição de beneficiário dar-se-á mediante apresentação de documento oficial com foto; e

I - Para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e Síndrome de Down laudo médico ou carteira de identificação dos mesmos;

II - Para pessoas com deficiência, laudo médico ou carteira de identificação da pessoa com deficiência

Art. 5º Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber, por decreto expedido pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. A ausência de regulamentação desta Lei por decreto não impede sua aplicação.



**"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR THIAGO COELHO FOGAÇA**

Art. 6º O Poder Executivo deverá dispor dos meios adequados e necessários para garantir a publicação do definido nesta Lei,

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Thiago Fogaça
Vereador - CM**





"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR THIAGO COELHO FOGAÇA

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa garantir o direito à meia-entrada para as pessoas com autismo e seus acompanhantes, bem como para pessoas com deficiência e seus acompanhantes. Este benefício já é uma realidade em algumas unidades da federação, onde leis estaduais e distritais garantem este direito, como no município de Boa Vista.

A concessão da meia-entrada para estes grupos é uma forma de reconhecimento e valorização dos profissionais de saúde, que desempenham um papel crucial na sociedade, especialmente em tempos de crises sanitárias. Além disso, o benefício estende-se às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Síndrome de Down e às pessoas com deficiência, bem como aos seus acompanhantes. Este direito visa promover a inclusão social e facilitar o acesso destas pessoas a atividades culturais, esportivas e de lazer, garantindo-lhes maior qualidade de vida e bem-estar. A proposta também busca alinhar-se aos princípios de igualdade e não discriminação, proporcionando a todos os cidadãos a oportunidade de desfrutar de momentos de cultura e lazer sem barreiras financeiras.

Ao assegurar a meia-entrada para estes grupos, estamos promovendo uma sociedade mais justa e inclusiva. Ademais, é importante ressaltar que a implementação desta lei pode servir como um estímulo para outros municípios que ainda não adotaram tais medidas, promovendo uma uniformidade no tratamento destas pessoas e fortalecendo o compromisso com a inclusão social e essencial para a sociedade.

Em vista do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Boa Vista, 17 de setembro de 2025.

Thiago Fogaça
Vereador - CMBV